



PROCESSO N.º:	89613/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CESAR AUGUSTO PERIGO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	4393/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de Nova Monte Verde, exercício de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica formalmente designada para análise da demanda conclui preliminarmente pela existência dos achados abaixo indicados e propõe ao Conselheiro Relator a citação dos responsáveis, bem assim sugestão de Recomendações ao gestor municipal:

**CESAR AUGUSTO PERIGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de divulgação dos Anexos Obrigatórios da LDO no Portal Transparência do Município.* - Tópico - 3.1.2. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

1.2) *Ausência de divulgação dos Anexos Obrigatórios da LOA no Portal Transparência do Município.* - Tópico - 3.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

1.3) *Ausência de comprovação de realização da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre.* - Tópico - 7.2. **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no total de R\$ 7.207.500,00 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 15.752,00 de créditos adicionais, na fonte 604, com a indicação de fonte de recursos*





*inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Abertura de R\$ 172.048,96 de créditos adicionais, nas fontes 550, 600 e 601, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Sugestão de Recomendações:

Que até o exercício de 2023, efetue a aplicação do valor mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, 25% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício, acrescido o valor de R\$ 2.668.167,03, correspondente aos valores não aplicados em MDE nos exercícios de 2020 e 2021. Tópico 6.2;

- Que os Anexos Obrigatórios da LDO e LOA sejam divulgados no Portal Transparência do Município. Itens 3.1.2 e 3.1.3;

- Que os créditos adicionais suplementares sejam abertos com a devida autorização legislativa. Tópico 3.1.3.1;

- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Tópico 3.1.3.1;

- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Superavit Financeiro. Tópico 3.1.3.1;

- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Tópico 7.1;

- Que no envio da prestação de contas o Gestor zele pelo encaminhamento de documentação hábil para as devidas análises.

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2023.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO

